



CENTRO SOCIAL E COMUNITÁRIO DA VARZIELA

REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO DA CRECHE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

NORMA I

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O Centro Social e Comunitário da Varziela designado por C.S.C.V., com acordo de cooperação para resposta social de Creche celebrado com o Centro Distrital de Coimbra, em 01 de Abril de 2000, rege-se pelas seguintes normas.

NORMA II

Legislação Aplicável

Este estabelecimento/ estrutura de serviços rege-se igualmente pelo estipulado no Despacho Normativo, nº 75/92 de 20 de Maio e pela Portaria nº. 262/2011, de 31 agosto.

NORMA III

OBJECTIVOS DO REGULAMENTO

O presente Regulamento Interno de Funcionamento visa:

- 1- Promover o respeito pelos direitos dos clientes e demais interessados;
- 2- Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do estabelecimento/estrutura prestadora de serviços;
- 3- Promover a participação ativa dos clientes ou seus representantes legais ao nível da gestão das respostas sociais.

NORMA IV

SERVIÇOS PRESTADOS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

1 – A Creche é uma resposta social, desenvolvida em equipamento, que se destina a acolher crianças até aos três anos.

2 – A resposta social de Creche do C.S.C.V. é um serviço vocacionado para o bem-estar e desenvolvimento da criança proporcionando uma vasta gama de opções de aprendizagem, experimentação e apoio à família. Para assegurar o bem-estar e desenvolvimento integral das crianças, o C.S.C.V. visa assegurar uma transição suave entre a casa e a Creche, incorporar



CENTRO SOCIAL E COMUNITÁRIO DA VARZIELA

experiências familiares e proporcionar oportunidades ilimitadas de exploração englobando diversas áreas de desenvolvimento (motor, cognitivo, social).

3 – Proporcionar outras atividades extra projeto pedagógico, desenvolvidas pela creche, proposto aos pais no início de cada ano letivo tais como: música; expressão motora; inglês; entre outras.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1- São objetivos específicos da creche:

- a) Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
- b) Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo da criança;
- c) Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada criança;
- d) Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;
- e) Proporcionar condições para o desenvolvimento integral da criança, num ambiente de segurança física e efetiva;
- f) Promover a articulação com outros serviços existentes na comunidade.

CAPÍTULO II

PROCESSO DE ADMISSÃO DOS CLIENTES

NORMA V

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

São condições de admissão acolher crianças até aos três anos de idade, durante o período correspondente ao impedimento dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais.

PROCESSO DE ADMISSÃO

A admissão e organização do processo de admissão de crianças nos estabelecimentos são da responsabilidade dos Serviços Administrativos da Instituição e da Equipa Técnica, sob orientação da Direção.

1- A admissão depende da celebração de um contrato de prestação de serviços assinado pelas partes, do qual constem, designadamente, os seguintes elementos:

- a) Identificação da criança e dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais;



CENTRO SOCIAL E COMUNITÁRIO DA VARZIELA

- b) Direitos e obrigações das partes;
 - c) Serviços e atividades contratualizados;
 - d) Valor da mensalidade ou da comparticipação familiar;
 - e) Condições de cessação e rescisão do contrato.
- 2- Do contrato é entregue um exemplar aos pais ou a quem exerça as responsabilidades parentais e arquivado outro no processo da criança.
- 3- Qualquer alteração ao contrato é efetuada por mútuo consentimento e assinada pelas partes.

NORMA VI

CANDIDATURA

- 1- Para efeitos de admissão, o cliente deverá candidatar-se através do preenchimento de uma ficha de inscrição que constitui parte integrante do processo de cliente, devendo fazer prova das declarações efetuadas, mediante a entrega de cópia dos seguintes documentos:
- a) Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade do cliente e do representante legal, quando necessário;
 - b) Cartão de Contribuinte do cliente e do representante legal, quando necessário;
 - c) Cartão de Beneficiário da Segurança Social do cliente e do representante legal, quando necessário;
 - d) Cartão de Utente dos Serviços de Saúde ou de subsistemas a que o cliente pertença;
 - e) Boletim de vacinas e relatório médico, comprovativo da situação clínica do cliente, quando solicitado;
 - f) Comprovativo dos rendimentos do cliente e do agregado familiar, quando necessário;
 - g) Declaração assinada pelo representante legal em que autoriza a informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração de processo de cliente.
- 2- O período de candidatura decorre no seguinte período: Durante todo o ano;
- O horário de atendimento para candidatura é o seguinte: Das 9h 00m às 18h 00m
- 3- A ficha de identificação e os documentos probatórios referidos no número anterior deverão ser entregues na secretaria;
- 4- Em situações especiais pode ser solicitada certidão da sentença judicial que regule o poder paternal ou determine a tutela/curatela;



CENTRO SOCIAL E COMUNITÁRIO DA VARZIELA

- 5- Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação de candidatura e respetivos documentos probatórios, devendo, todavia, ser desde logo iniciado o processo de obtenção dos dados em falta.

NORMA VII

CRITÉRIOS DE ADMISSÃO

São critérios de prioridade na seleção dos clientes nascidos antes de 1 setembro de 2021:

- 1- Crianças em situação de risco socioeconómico;
- 2- Ausência ou indisponibilidade dos pais em assegurar os cuidados necessários;
- 3- Crianças com irmãos a frequentarem outras respostas sociais;
- 4- Crianças cujos pais trabalham na Instituição;
- 5- Crianças residentes na área geográfica da creche.

São critérios de prioridade na seleção dos clientes nascidos depois de 1 setembro de 2021 definidos na portaria nº. 198/2022, de 27 de julho:

- 1 — Crianças que frequentaram a creche no ano anterior.
- 2 — Crianças com deficiência/incapacidade.
- 3 — Crianças filhos de mães e pais estudantes menores, ou beneficiários de assistência pessoal no âmbito do Apoio à Vida Independente ou reconhecido como cuidador informal principal, ou crianças em situação de acolhimento ou em casa abrigo.
- 4 — Crianças com irmãos, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam a resposta social.
- 5 — Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social.
- 6 — Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.
- 7 — Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social.
- 8 — Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social.



CENTRO SOCIAL E COMUNITÁRIO DA VARZIELA

9 — Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

10 — Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social

NORMA VIII

ADMISSÃO

- 1- Recebida a candidatura, a mesma é analisada pelo responsável técnico deste estabelecimento/serviço, a quem compete elaborar a proposta de admissão, quando tal se justificar, e submetê-la à decisão da entidade competente.
- 2- É competente para decidir a equipa técnica (Coordenadora/Educadora).
- 3- Da decisão será dado conhecimento ao cliente no prazo de 5 dias.
- 4- Para a admissão da criança são necessários os seguintes documentos:
 - a) Ficha de Inscrição;
 - b) Boletim de Nascimento;
 - c) Declaração médica comprovando que o utente não sofre de doença impeditiva, e tem robustez física necessária para a frequência da Creche.
 - d) Boletim de vacinas atualizado;
 - e) Declaração de IRS do ano anterior;
 - f) Cartão de utente;
 - g) Número da Segurança Social.

NORMA IX

ACOLHIMENTO DOS NOVOS CLIENTES

As novas crianças são acolhidas em reunião geral prévia ao início do ano letivo, com os pais/ Encarregados de Educação, o corpo técnico e a direção da Instituição, desdobrando-se em reuniões sectoriais efectuadas em sede de sala de aula, conforme a idade das crianças.



CENTRO SOCIAL E COMUNITÁRIO DA VARZIELA

NORMA X

PROCESSO INDIVIDUAL DO CLIENTE

1- O Centro Social Comunitário da Varziela dispõe de um processo individual para cada criança, desdobrado em dois (um social e outro administrativo) que se situam na sala das Educadoras e na Secretaria respetivamente, dos quais consta o seguinte:

- **Na Sala das Educadoras:** identificação pessoal, necessidades específicas da criança, bem como outros elementos considerados relevantes para o bem-estar da criança;

a) Ficha de inscrição

b) Critérios de admissão aplicados;

c) Exemplar do contrato de prestação de serviços;

d) Exemplar da apólice de seguro escolar;

e) Horário habitual de permanência da criança na creche;

f) Identificação, endereço e telefone da pessoa a contactar em caso de necessidade;

g) Autorização, devidamente assinada pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais, com identificação das pessoas a quem a criança pode ser entregue;

h) Identificação e contato do médico assistente;

i) Declaração médica comprovativa do estado de saúde da criança e outras informações tais como dieta, medicação, alergias;

j) Comprovação da situação das vacinas e grupo sanguíneo;

k) Informação sobre a situação sociofamiliar;

l) Registo de períodos de ausência, bem como de ocorrência de situações anómalas e outros considerados necessários;

m) Registo da data e motivo da cessação do contrato de prestação de serviços.

- **Na Secretaria:** Identificação pessoal, elementos de natureza social e financeira do agregado familiar, bem como outros elementos considerados relevantes.

2 – O processo individual é de acesso restrito e deve ser permanentemente atualizado, assegurando a creche o seu arquivo em conformidade com a legislação vigente.



CENTRO SOCIAL E COMUNITÁRIO DA VARZIELA

- 3 – O processo individual da criança pode, quando solicitado, ser consultado pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais.
- 4 – As inscrições serão aceites durante o ano e as correspondentes admissões efetuadas sempre que haja vagas;
- 5 – A admissão da criança será feita pelo preenchimento de uma ficha pessoal e caracterização com a finalidade de obter o seu processo individual;
- 6 – É obrigatória a entrega dos documentos necessários ao cálculo da comparticipação familiar, no ato da inscrição;
- 7 – A Instituição contratará anualmente um seguro de acidentes pessoais que abrange todas as crianças que frequentam a resposta social;
 - a) O referido seguro não abrange objetos pessoais que as crianças possam utilizar ou trazer de suas casas nomeadamente óculos, aparelhos, objetos de ouro, entre outros.

Norma XI

LISTA DE ESPERA

Sempre que não seja possível proceder à admissão por inexistência de vagas, os clientes manter-se-ão em lista de espera.

Na gestão da lista de espera serão utilizados os critérios da admissão previstos na norma VII deste regulamento interno.

Por último, serão retirados por vontade do Encarregado de Educação ou por falta de resposta dos mesmos.

CAPÍTULO III

INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

NORMA XII

INSTALAÇÕES

O Centro Social Comunitário da Varziela, com o número de contribuinte 502687274, tem a sua sede na Rua dos Moleiros, Lote 1 na Varziela, concelho de Cantanhede. As Instalações da Creche são compostas pelos seguintes espaços físicos:

- 1- A respetiva Instalação tem capacidade para 39 crianças e é composta por berçário, sala parque, sala 1-2 anos, sala 2-3 anos, copa de leites, refeitório, casas de banho, caixa de areia, parque de recreio, lavandaria, cozinha, sala de educadoras e área reservada à amamentação.
- 2- Os equipamentos, encontram-se apetrechados com material didático adequado à faixa etária das crianças.



CENTRO SOCIAL E COMUNITÁRIO DA VARZIELA

REGRAS DE FUNCIONAMENTO

- 1- Os brinquedos e o material didático para utilização nas atividades lúdico-pedagógicas são fornecidos pela Instituição;
- 2- A entrada das crianças deverá ser realizada até às 9h30m, salvo por motivo devidamente justificado, devendo os Pais/Encarregados de Educação avisar previamente a Instituição, de forma a não perturbar a rotina diária e proporcionar à criança o total usufruto das atividades planificadas;
- 3- A Instituição não se responsabiliza pelo extravio de valores como fios, pulseiras, anéis ou outros objetos que as crianças tenham em seu poder durante a frequência da resposta social ou pelo extravio de objetos que não estejam devidamente identificados com o nome da criança.

NORMA XIII

HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

- 1- A resposta social de Creche funciona de Segunda a Sexta – feira, com o seguinte horário:
 - a) Abertura às 6h 45m e encerramento às 19h 30m;
 - b) Período de atividades das 9h 30 m às 11h00m e das 15h00m às 17h30m;
 - c) Das 12h às 15h as crianças poderão estar em período de repouso;
 - d) Horário da Educadora: 9h30m às 13h00m e das 14h00m às 17h30m;

INTERRUPÇÃO DA ATIVIDADE

- 1 – O período anual de interrupção da atividade será de 15 a 31 agosto, nas respostas sociais da infância.

NORMA XIV

TRANSPORTES

ENTREGA E RECOLHA DE CRIANÇAS

- 1- A receção e entrega da criança é efetuada no *hall* de entrada após tocar à campainha. Por motivos de segurança e higiene agradecemos que permaneçam no hall à espera da criança;
- 2- As crianças permanecem nas salas de creche entre as 9 horas e as 18 horas, e a receção e entrega é feita pela auxiliar de ação educativa ou pela educadora. Fora deste horário



CENTRO SOCIAL E COMUNITÁRIO DA VARZIELA

permanecem na sala de acolhimento e são recebidas e entregues por uma outra auxiliar da Instituição.

- 3- No ato de saída e entrada na Instituição é necessário o preenchimento da Ficha de Recepção e Entrega Diária da Criança;
- 4- As crianças apenas serão entregues às pessoas indicadas na Ficha de Actualização de Dados, na secção "Elementos Identificativos das Pessoas a quem Pode ser Entregue a Criança";
- 5- Na eventualidade de ter sido dada uma autorização pelo Encarregado de Educação em casos de emergência será solicitado no ato de entrega o Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
- 6- No caso de visitas (pontual), é necessário o Encarregado de Educação avisarem previamente a Instituição.

NORMA XV

PAGAMENTO DA MENSALIDADE

- 1 - O pagamento da mensalidade/comparticipação é efetuado até ao dia 10 de cada mês, na Secretaria da Instituição.
- 2 - Na primeira mensalidade será faturado um bibe e o seguro escolar. Para as crianças nascidas a partir de 1 setembro de 2021 não será cobrado o seguro escolar.
- 3 - O seguro escolar é renovado no início de cada ano letivo.
- 4 - O pagamento das participações familiares não é aplicável às crianças nascidas a partir de 1 de setembro de 2021, assim como às crianças nascidas antes de 1 de setembro de 2021 e cujos agregados familiares se enquadram nos 1º e 2º escalões de rendimento das participações familiares.

NORMA XVI

TABELA DE PARTICIPAÇÕES/ PREÇÁRIO DE MENSALIDADES

1 - As participações familiares devidas pela utilização dos serviços e equipamentos onde se desenvolvem as respostas sociais e aplicam-se aos utentes abrangidos por acordo de cooperação celebrado entre as Instituições Particulares de Solidariedade e o Instituto da Segurança Social, IP.

2 - Definição de participação familiar

Considera-se participação familiar, o valor pago pela utilização e equipamentos sociais, determinado em função da percentagem definida para cada resposta social, a aplicar sobre o rendimento per capita do agregado familiar.



CENTRO SOCIAL E COMUNITÁRIO DA VARZIELA

3 -Agregado familiar

3.1 - Para além do utente da resposta social, integra o agregado familiar, o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum, designadamente:

- a) Cônjuge, ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
- b) Parentes e afins maiores, na linha reta e na colateral, até ao 3º grau;
- c) Parentes e afins menores na linha reta e na linha colateral;
- d) Tutores e pessoas a quem o utente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa;
- e) Adotados e tutelados pelo utente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão ou administrativa ao utente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

3.1.1 Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, não são considerados para efeitos do agregado familiar, as pessoas que se encontrem nas seguintes situações:

- a) Tenham entre si um vínculo contratual (por ex. hospedagem ou arrendamento de parte da habitação);
- b) Permaneçam na habitação por um curto período de tempo.

4 - Rendimentos do agregado familiar

4.1. Para efeitos de determinação do montante de rendimento do agregado familiar (RAF), consideram-se os seguintes rendimentos:

- a) Do trabalho dependente;
- b) Do trabalho independente – rendimentos empresariais e profissionais;
- c) De Pensões;
- d) De Prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);
- e) Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);
- f) Prediais;
- g) De capitais;
- h) Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo Tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).



CENTRO SOCIAL E COMUNITÁRIO DA VARZIELA

4.1.1 Para os rendimentos empresariais e profissionais no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no Código do IRS ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e de serviços prestados.

4.1.2. Consideram-se rendimentos para efeitos da alínea c), no ponto 4.1., as pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma, ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguros ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos.

4.1.3. Consideram-se rendimentos prediais os rendimentos definidos no artigo 8º do Código IRS, designadamente, as rendas dos prédios rústicos, urbanos e mistos, pagas ou colocadas à disposição dos respetivos titulares, bem como as importâncias relativas à cedência do uso do prédio ou de parte dele e aos serviços relacionados com aquela cedência, a diferença auferida pelo sublocador entre a renda recebida e subarrendatário e a paga ao senhorio, à cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios.

4.1.3.1. Sempre que desses bens imóveis não resultem rendas, ou destas resulte um valor inferior ao determinado nos termos do presente ponto, deve ser considerado como rendimento o montante igual a 5% do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada ou de certidão de teor matricial, emitida pelos serviços de finanças competente, ou do documento que haja titulado a respetiva aquisição, reportado a 31 de dezembro do ano relevante.

4.1.3.2. O disposto no ponto anterior não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e do respetivo agregado familiar, salvo se o valor patrimonial for superior a 390 vezes o valor do Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), situação em que é considerado como rendimento o montante igual a 5% do valor que exceda aquele limite.

4.1.4. Consideram-se rendimentos de capitais, os rendimentos definidos no artigo 5º do Código do IRS, designadamente, os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros, sem prejuízo do disposto no ponto seguinte.

4.1.5. Sempre que os rendimentos referidos no ponto anterior sejam inferiores a 5% do valor dos créditos depositados em contas bancárias e de outros valores mobiliários, de que o requerente ou qualquer elemento do seu agregado familiar sejam titulares em 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação daquela percentagem.

4.2. Para apuramento do montante do rendimento do agregado familiar consideram-se os rendimentos anuais ou anualizados.

5. Despesas fixas do agregado familiar

5.1. Para efeitos de determinação do montante de rendimento



CENTRO SOCIAL E COMUNITÁRIO DA VARZIELA

- a. O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido;
- b. Renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente;
- c. Despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência;
- d. As despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica.

6. Cálculo para apuramento do montante de rendimento per capita mensal, do agregado familiar

6.1 O rendimento per capita mensal é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF/12 - D}{N}$$

sendo que :

RC = rendimento *per capita mensal*;

RAF = rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado);

D = despesas fixas;

N= número de elementos do agregado familiar;

7. Prova dos rendimentos e das despesas fixas

7.1. A prova dos rendimentos do agregado familiar é feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação e outros documentos comprovativos da real situação do agregado.

7.1.1 Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento, e após efetuar as diligências adequadas, pode o estabelecimento determinar a comparticipação familiar até ao limite da comparticipação familiar máxima.

7.1.2 A falta de entrega dos documentos a que se refere o ponto 7.1., no prazo concedido para o efeito, determina a fixação da comparticipação máxima.

7.2- A prova das despesas fixas do agregado familiar é efetuada mediante a apresentação dos respetivos documentos comprovativos.



CENTRO SOCIAL E COMUNITÁRIO DA VARZIELA

8. Montante máximo da comparticipação familiar

8.1. A comparticipação familiar máxima, é calculada nos termos das presentes normas, não pode exceder o custo médio real do utente verificado na resposta social, no ano anterior.

9.Redução da comparticipação familiar

Haverá lugar a uma redução de 10% na comparticipação familiar mensal quando o período de ausência, devidamente fundamentado, exceda 15 dias seguidos.

10. Revisão da comparticipação familiar

10.1. As comparticipações familiares, em regra, são objeto de revisão anual, a efetuar no início do ano letivo;

10.2. Por alteração das circunstâncias que estiveram na base da definição da comparticipação familiar de determinado agregado familiar pela utilização de uma resposta social, designadamente, no rendimento per capita mensal, a instituição pode proceder à revisão da comparticipação.

11. a) Para determinação da comparticipação familiar, o rendimento per capita mensal apurado, é posicionado num dos seguintes escalões indexados à RMMG:

Escalões de Rendimento de acordo com a Remuneração Mínima Mensal

ESCALÕES	PERCENTAGEM SOBRE O RMM	Percentagem para cálculo da comparticipação
1º. Escalão	Até 30%	15%
2º. Escalão	> 30% a 50%	22.5%
3º. Escalão	> 50% a 70%	27.5%
4º. Escalão	> 70% a 100%	30%
5.º Escalão	> 100% a 150%	32.5%
6º Escalão	> 150%	35%

b) De acordo com o ponto nº 11.1.3 do regulamento das comparticipações familiares, anexo à Portaria nº. 196-A /2015, de 1 de julho, alterada pelas Portarias nº. 296/2016, de 28 de novembro, 215-D/2019, de 15 de julho, e 271/2020, de 24 de novembro, passa a ter a seguinte redação: “ Na resposta social de creche o pagamento devido pelos agregados familiares que



CENTRO SOCIAL E COMUNITÁRIO DA VARZIELA

se enquadram nos 1º e 2º escalões de rendimentos da comparticipação familiar é suportado pelo Instituto da Segurança Social, I.P., nos termos definidos através de portaria específica.”

12-Os filhos de funcionários beneficiarão de um desconto de 10% na comparticipação familiar mensal.

13. No caso em que a criança seja admitida até ao dia 15 pagará o mês por inteiro. Se entrar depois do dia 15 pagará meio mês;

14. No caso das vagas extra acordo a instituição define as regras para o cálculo das mensalidades, das crianças nascidas antes de 1 setembro de 2021, o cálculo é feito tendo como limite o valor do custo médio real por criança na creche verificado no ano anterior.

NORMA XVII

REFEIÇÕES E CUIDADOS DE SAÚDE

1. Refeições

- a) O C.S.C.V. fornecerá a todas as crianças duas refeições diárias (almoço e lanche);
- b) O pequeno – almoço só será feito em casos especiais, autorizados pela responsável;
- c) A ementa semanal será afixada de modo a facilitar o conhecimento da mesma pelos pais.
- d) O horário das refeições é o seguinte:

Almoço:

11h 00m às 12h 00

Lanche:

15h 30m às 16h 15m

2. Cuidados de Saúde

- 1- Não será permitida a entrada de crianças na Instituição:
 - a) Que apresentam sintomas e sinais de doença impeditiva de frequentar a resposta social;
 - b) Que apresentam, falta de higiene e existência de parasitas;
 - c) Que não apresentam uma declaração médica após estarem ausentes por motivos de doença mais de três dias.
- 2- Os pais deverão ser informados no caso de algum sinal de falta de saúde devendo tomar as providências necessárias e comparecer sem demora no local;



CENTRO SOCIAL E COMUNITÁRIO DA VARZIELA

- 3- Os pais deverão informar dos casos de indisposições noturnas, ou outras perturbações identificadas na criança;
- 4- Será condição de impedimento de frequência da Instituição, qualquer doença que afete uma criança e que pela sua natureza possa pôr em causa o seu normal funcionamento, prejudicando a sua saúde e a das outras crianças durante o período em que tal se verifique;
- 5- No caso de acidente ou doença súbita que necessite de tratamento imediato recorrer-se-á ao médico/serviços hospitalares e fazer-se-á a comunicação imediata aos pais que devem comparecer, de imediato, no local indicado;
- 6- A administração de qualquer medicamento à criança durante as horas de permanência na Instituição, impõe aos Encarregado de Educação a obrigação de fazerem a entrega dos mesmos à responsável de sala, juntamente com a prescrição médica e/ou termo de responsabilidade devidamente preenchido;
- 7- Os medicamentos a administrar respeitando as indicações da alínea anterior deverão estar devidamente identificados com o nome da criança;
- 8- Em situações pontuais de estados febris, só será administrada medicação consoante autorização dos Encarregados de Educação;
- 9- A Instituição não se responsabiliza por auto-medicação dos Encarregados de Educação com os educandos.

NORMA XVIII

ATIVIDADES /SERVIÇOS PRESTADOS

Serviços Prestados e Actividades Desenvolvidas

- 1- A creche presta um conjunto de atividades e serviços, designadamente:
 - a) Cuidados de guarda entre as 06h45 e as 19h30 e utilização de material lúdico-pedagógico;
 - b) Cuidados de adequados à satisfação das necessidades da criança;
 - c) Nutrição e alimentação adequada, qualitativa e quantitativamente, à idade da criança, sem prejuízo de dietas especiais em caso de prescrição médica;
 - d) Cuidados de higiene pessoal;
 - e) Atendimento individualizado, de acordo com as capacidades e competências das crianças;
 - f) Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e necessidades específicas das crianças;
 - g) Disponibilização de informação, à família, sobre o funcionamento da creche e desenvolvimento da criança.



CENTRO SOCIAL E COMUNITÁRIO DA VARZIELA

2- A programação das atividades será adaptada à realidade sociocultural do meio, proporcionando às crianças um largo leque de experiências estimulantes que de forma integrada se apresentam na rotina da Creche.

3- As atividades prosseguidas diariamente na Creche, tem em conta as características específicas das crianças durante os seus primeiros anos de vida e asseguram a satisfação das suas necessidades físicas, afetivas e cognitivas.

4- O desenvolvimento destas atividades baseia-se num Projeto Pedagógico que integra o trabalho com:

4.1. As crianças, de modo a que os cuidados prestados respondam não só à satisfação das suas necessidades e bem-estar, mas também favoreçam o seu desenvolvimento integrado.

4.2. Os Encarregados de Educação, em ordem a assegurar uma complementaridade educativa participam através de:

- a) Reuniões periódicas;
- b) Contatos individuais frequentes;
- c) Incentivo à participação ativa na vida da Creche;
- d) Interação Familiar, Creche e apoio técnico especializado, no acompanhamento das crianças com as suas necessidades educativas especiais;
- e) A comunidade, em ordem a permitir a inter-relação entre os vários grupos.

NORMA XIX

PASSEIOS E DESLOCAÇÕES

- 1- No início do ano letivo os Encarregados de Educação preenchem a Ficha de Declaração de Fotografais e Saídas a autorizar/ou não saídas da Instituição, para visitas dentro do Concelho de Cantanhede, a pé ou de autocarro/carrinha. Esta ficha será válida para o ano letivo em vigor. No caso de passeios e deslocações fora do concelho de Cantanhede, os Encarregados de Educação deverão preencher uma Ficha de Autorização;
- 2- Sempre que os Encarregados de Educação não pretendam que o seu educando realize a saída, deverão comunicá-lo com a devida antecedência, de modo a permitir a necessária organização interna da Instituição.



CENTRO SOCIAL E COMUNITÁRIO DA VARZIELA

NORMA XX

QUADRO DE PESSOAL

- 1- O quadro de pessoal deste estabelecimento/estrutura prestadora de serviços encontra-se afixado em local bem visível, contendo a indicação do número de recursos humanos.

- 2- Os recursos humanos existentes na resposta social de Creche são:
 - 2 Educadoras de Infância
 - 4 Ajudantes de Ação Educativa
 - 3 Auxiliar de serviços gerais
 - 1 Animadora Sociocultural
 - 2 Cozinheiras
 - 2 Administrativas
 - 1 Técnica Serviço Social
 - 1 Lavadeira

NORMA XXI

DIREÇÃO TÉCNICA

- 1- A Direção Técnica - Pedagógica deste estabelecimento/estrutura prestadora de serviços compete a um técnico, nos termos do artigo 9º da Portaria nº. 262/2011, de 31 de agosto, cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontra afixado em lugar visível;

- 2- O Centro Social e Comunitário da Varziela, é administrado por uma Técnica Superior de Serviço Social. Esta tem o dever de respeitar legalmente a pedagogia da Escola. Tem a seu cargo a administração das atividades pedagógico/didáticas, dinamizando as relações com a vida exterior e o intercâmbio com corpo docente, discente, família e comunidade. Coordena a elaboração, execução e avaliação da proposta Político/Pedagógica da Instituição; delega poderes aos educadores para o bom andamento das atividades; convoca, preside e assiste às reuniões, toma decisões quanto às práticas pedagógicas;



CENTRO SOCIAL E COMUNITÁRIO DA VARZIELA

CAPÍTULO IV

NORMA XXII

DIREITOS DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

São direitos dos Encarregados de Educação:

- 1- Exigir informação sobre as atividades desenvolvidas pelo Centro e/ou educadora com os respectivos filhos;
- 2- Reclamar, verbalmente ou por escrito, no que diz respeito aos serviços prestados;
- 3- Ver respeitada a sua intimidade e privacidade;
- 4- Prestação dos serviços e cuidados necessários à garantia de bem-estar físico e qualidade de vida da criança.

NORMA XXIII

DEVERES DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

São deveres dos Encarregados de Educação:

- 1- Registrar diariamente a entrega e a recolha da criança no documento disponibilizado para o efeito, sob orientação de um colaborador designado pela instituição.
- 2- Entregar a prescrição e posologia médica (receita e posologia), assim como a autorização de administração em impresso próprio, sempre que a criança tenha de tomar medicamentos na Instituição. Sem os quais não se administra qualquer medicamento.
- 3- Respeitar a indicação médica do impedimento da frequência da criança, por motivo de não se encontrar em condições de frequentar a resposta social.
- 4- Na eventualidade de se verificar a condição de separação ou divórcio dos pais, os mesmos deverão informar a Direção Técnica acerca da responsabilidade parental da criança, corroborada pela exibição da certidão do acordo parental celebrado junto da Conservatória do Registo Civil.
- 5- Os Pais deverão procurar manter-se informados sobre a evolução da criança, assim como participar em todas as reuniões de pais para as quais sejam convocados;
- 6- Envolver-se nas manifestações culturais e festivas da Instituição;
- 7- Respeitar e fazer cumprir o regulamento;
- 8- Pagar a comparticipação familiar até ao dia 10 de cada mês.



CENTRO SOCIAL E COMUNITÁRIO DA VARZIELA

NORMA XXIV

DIREITOS DA ENTIDADE GESTORA DO ESTABELECIMENTO/SERVIÇOS

São direitos da entidade gestora do estabelecimento/serviço:

- 1 - Receber atempadamente e dentro dos prazos previstos as participações familiares mensais.
- 2 - A resolução do contrato de prestação de serviços, quando o cliente ou quem o represente:
 - a) Apresentar comportamentos lesivos da integridade física e moral dos outros clientes e funcionários da Instituição;
 - b) Praticar contra a Instituição, colaboradores ou elementos da direção, qualquer facto ilícito previsto e punível na lei penal;
 - c) Apresentar comportamentos de indignidade cívica e moral suscetíveis de responsabilidade civil.

NORMA XXV

DEVERES DA ENTIDADE GESTORA DO ESTABELECIMENTO/SERVIÇOS

São deveres da entidade gestora do estabelecimento/serviço:

- 1 – Prestar os serviços inerentes à resposta social, adequados à sua faixa etária e que consistem no acolhimento do cliente em equipamento social onde lhe é prestada alimentação, higiene e apoio socioeducativo, durante o período de trabalho ou impedimento dos pais;
- 2 – Garantir a qualidade dos serviços prestados, nomeadamente através do recrutamento de profissionais com formação e qualificação adequada;
- 3 – Guardar sigilo dos dados constantes do processo individual da criança.

NORMA XXVI

BENS DOS CLIENTES

O Centro Social Comunitário da Varziela não se responsabiliza pela perda ou danos de objetos pessoais, tais como pulseiras, fios, brinquedos, entre outros.

NORMA XXVII

INTERRUPÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CUIDADOS POR INICIATIVA DA INSTITUIÇÃO E CLIENTE

INSTITUIÇÃO

- 1- A resposta social encerra aos sábados e domingos, nos feriados obrigatórios, terça-feira de Carnaval e algum dia negociável entre Direção, Educadoras e Encarregados de Educação;
- 2- A resposta social encerra anualmente, de 15 a 31 de agosto;



CENTRO SOCIAL E COMUNITÁRIO DA VARZIELA

- 3- O período de encerramento designado no número anterior destina-se a permitir o uso de férias dos colaboradores e dos clientes e proceder a intervenções necessárias de manutenção e conservação.

CLIENTE

- 1- A Matrícula será cancelada, por desistência, mediante o preenchimento de um impresso próprio, cedido pela Secretaria, a pedido dos Encarregados de Educação;
- 2- Anulada ou cancelada a matrícula, a criança perde todas as prioridades de admissão, pelo que, para efeitos de nova admissão, ficará sujeita à lista de espera, como se fosse um caso de primeira admissão.

NORMA XXVIII

CONTRATO

Nos termos de legislação em vigor, entre o cliente ou seu representante legal e a entidade gestora do estabelecimento/serviço deve ser celebrado, por escrito, um contrato de prestação de serviços.

NORMA XXIX

CESSAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR FACTO NÃO IMPUTÁVEL AO PRESTADOR

- 1- Os Encarregados de Educação ou os representantes legais dos clientes, bem como o Centro Social e Comunitário da Varziela poderão fazer cessar unilateralmente o vínculo contratual no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços celebrado, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 dias relativamente à data pretendida.
- 2- Os Encarregados de Educação ou representantes legais dos clientes ao cessarem, ficam obrigados a pagar, ao Centro Social Comunitário da Varziela, a quantia em débito à referida data de cessão.

NORMA XXX

LIVRO DE RECLAMAÇÕES

Nos termos da legislação em vigor, este estabelecimento/serviço possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado junto da secretaria desta Instituição sempre que desejado.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

NORMA XXXI

ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO

Nos termos do regulamento da legislação em vigor, os responsáveis dos estabelecimentos ou das estruturas prestadoras de serviços deverão informar e contratualizar com os clientes e seus representantes legais sobre quaisquer alterações ao presente regulamento com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato a que estes assistem.

Estas alterações deverão ser comunicadas à entidade competente para o licenciamento/acompanhamento técnico da resposta social.



CENTRO SOCIAL E COMUNITÁRIO DA VARZIELA

Será entregue e /ou enviada via correio eletrónico, um exemplar do um exemplar do Regulamento interno aos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais no ato de celebração do contrato de prestação de serviços.

NORMA XXXII

INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

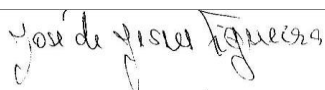
Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela entidade proprietária do estabelecimento/serviço, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

NORMA XXXIII

ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor a partir de 1 de setembro de 2022.

O Presidente da Direção





CENTRO SOCIAL E COMUNITÁRIO DA VARZIELA